



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO N° 04/2017

TERMO DE CONVÊNIO n.º 04/2017 QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/PR, e a CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO/PR

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO/PR**, neste ato representado pelo Presidente da Casa, Vereador **RINALDO ANTONIO PELEGRINO**, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. sob n.º 3.518.473-2 e inscrito no C.P.F. M.F. sob n.º 745.669.629-20 doravante denominada **CONVENIANTE** e, de outro lado o *INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL*, doravante designado **EMATER**, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual criada pela Lei n.º 14.832/05, vinculada a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, com sede na Rua da Bandeira, n.º 500, Cabral, CEP 80.035-270, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob n.º 78.133.824/0001-27, ora representado pelo seu Diretor-Presidente, Rubens Ernesto Niederheitmann, portador da Cédula de identidade RG n.º 1.129.163-5, inscrito no CPF sob o n.º 234.322.849-34, aqui doravante designada **CONVENIADA**, resolvem formalizar o presente Termo de Convênio, considerando a Lei Municipal n.º 862/2017 observando-se, no que couber, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a cessão pela **CONVENIANTE** da servidora efetiva ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em tempo parcial, Sra. Elida Garcia, ou quem a venha substituir, em período parcial de 4 (quatro) horas semanais para prestar auxílio compatível com as funções de seu cargo efetivo exclusivamente no escritório regional da **CONVENIADA** localizada no Município de Antonio Olinto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIANTE

- 2.1 – Ceder, sob sua inteira responsabilidade e sem ônus para a **CONVENIADA**, em período parcial de 4 (quatro) horas semanais servidora ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais;
- 2.2 – Manter a servidora cedida vinculada a seu poder hierárquico e disciplinar, de forma que qualquer irregularidade detectada na execução deste convênio deve ser reportada pela **CONVENIADA** ao Chefe imediato da **CONVENIANTE** para que este tome as medidas legalmente cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 3.1 – Zelar pela observância da jornada de trabalho máxima de 4 (quatro) horas semanais, pelo que será responsabilizada pelo pagamento de eventuais horas extras.
- 3.2 – Responsabilizar-se por implicações decorrentes do desvio de função em decorrência do exercício de tarefas estranhas as atribuições do cargo efetivo da servidora constantes do anexo VI da Lei Municipal n.º 852/20178, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Legislativo.
- 3.3 – Relatar a **CONVENIANTE** por escrito quaisquer faltas ocorridas pela cedida no desempenho das atividades.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.1 – O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos mediante termo próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

4.2 – A **CONVENIANTE** reserva-se, todavia, o direito de revogar o presente convênio a qualquer tempo, adotadas as formalidades legais e em havendo interesse público, sem que isso gere direitos a servidora cedida ou à **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

5.1 – O presente Termo poderá ser rescindido ou alterado:

a) a qualquer tempo, por quaisquer das partes envolvidas, mediante comunicação escrita com antecedência de 15 (quinze) dias;

b) por qualquer dos convenientes, independente de aviso ou notificação, se ocorrer inadimplemento de qualquer uma das cláusulas, responsabilizando-se quem lhe der causa, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

6.1 – O extrato do presente convenio será publicado no Diário Oficial do Município pelo **CONVENIANTE** e no Diário Oficial do estado do Paraná pelo **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO MATEUS DO SUL/PR, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste instrumento;

7.2 – E, por estarem assim justos e acordados, os celebrantes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Antonio Olinto/PR, 18 de dezembro de 2017.

RINALDO ANTONIO PELEGRINO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SR. RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN

Richard Golba
Diretor Administrativo

EMATER - DIRETOR PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: Régines Gassner

CPF: 585.221.159-15

NOME: Cleacir Junior Dall Agnol

CPF 589.451.219-00



Diário Oficial

Lei 837/2017
Decreto 020/2017

ATOS DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO

Disponível em: www.antonioolinto.pr.gov.br

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 0204—ANO 01—04 Págs.

ANTÔNIO OLINTO, SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO OLINTO - PARANÁ

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 - Centro - CEP 83980-000

E-mail: diariooficial_pmao@hotmail.com

Responsável: ANGÉLICA DE OLIVEIRA KRUCHELSKI

Esta edição do Diário Oficial encontra-se disponível, gratuitamente, na versão impressa, junto ao Gabinete do Prefeito na Prefeitura Municipal

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....01 a 04

Decretos.....

Portarias.....

Licitações e Contrato.....04

Convênios.....

Editais e Atos R.H.....

Diversos.....

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....

Decretos.....

Portarias.....

Licitações e Contratos.....

Convênios.....

Resoluções.....

Diversos.....

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 862/2017

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

SÚMULA: "Autoriza a Câmara Municipal ceder servidora em período parcial e dá outras providências".

Art. 1º - A Câmara Municipal fica autorizada a ceder para a EMATER a servidora efetiva ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, por período de até 4 (quatro) horas semanais.

Art. 2º - A cessão da servidora de que trata esta Lei, será feita sem ônus para a cessionária, devendo ser precedida de convênio celebrado entre as partes, conforme minuta em anexo, que a integra.

Parágrafo único: A servidora cedida permanecerá vinculada a Câmara Municipal para todos os efeitos legais.

Art. 3º - A entidade pública cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não seja as próprias do cargo que ocupa no órgão cedente, conforme atribuições estabelecidas no anexo VI da Lei Municipal nº 852/2017, Plano de Cargos e Salários do Legislativo Municipal.

Art. 4º - A cessão de que trata esta Lei se dará por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Olinto, 14 de dezembro de 2017.

Fabio Staniszewski Machiavelli

Prefeito Municipal

LEI Nº 863/2017

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

"Estabelece normas para a concessão de diárias e reembolso de despesas a vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

Art. 1º - Ao Vereador ou servidor lotado na Câmara de Antônio Olinto que, representando o Poder Legislativo ou no interesse deste ou do Município, em caráter eventual ou transitório, necessitar se deslocar do Município para outro ponto do território nacional será paga diária, a título de indenização das parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, ou, conforme o caso, efetuado o reembolso.

§1º - Somente serão concedidas diárias, nos termos desta Lei, para itinerários superiores a 200 KM de distância, consi-